SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Edital de Pregão Presencial referente à contratação de empresa para prestação de serviços de fonoaudiologia e psicopedagogia, para atuação junto as Escolas da Rede Municipal de Ensino através da SMECTD.

JOVANI BOZETTI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que **às 9h do dia 26 de agosto de 2021**, nas dependências da Prefeitura Municipal, localizada da Avenida Getúlio Vargas, nº 753, centro, reunir-se-á o Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 51/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento dos bens descritos no objeto do edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Municipal nº 75/05, de 12 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

1 – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de fonoaudiologia com carga horária de 10 horas semanais, num total de 40 horas mensais e, de psicopedagogia com carga horária de 08 horas semanais, num total de 32 horas mensais, para atuação junto as Escolas da Rede Municipal de Ensino através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

1.2. As atividades a serem desenvolvidas deverão atender as exigências e condições previstas no Termo de Referência, conforme **Anexo I** deste Edital, sob pena das sanções previstas no item 10 deste Edital.

1.3. A previsão de execução das atividades é de **12 (doze) meses,** com possibilidade de prorrogação nos limites do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os acréscimos legais permitidos no art. 65 §1º. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base os índices oficiais do IPCA.

II - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participar no certame, a licitante, alem de atender ao disposto no item 7 deste Edital, deverá apresenta a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como o de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL
EDITAL DEPREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

2.2 – Todo o documento exigido no presente instrumento convocatório deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

3 – DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – A licitante deverá apresentar-se para o credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 – A identificação será realizada, exclusivamente através da apresentação de documento de identidade.

3.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigentes, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante com firma reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes

para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste Edital. Deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.5.1 – As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste Edital, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o

pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para as práticas dos demais atos do certame.

5 – PROPOSTA DE PREÇO:

A Proposta Financeira deverá estar datada, redigida em português de forma clara, não podendo conter rasuras ou entrelinhas, contendo o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizados, e incluíra:

a) orçamento discriminado em preços unitários expresso por item, em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado.

Observação: serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado e valores unitários não excedam o valor estimado pelo Município.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores a aquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

7.5.1. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 1 min (um minuto) para apresentar nova proposta.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1% (um por cento)

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostas e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço unitário**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

7.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de (5) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação da nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

7.17. Se nenhuma microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 6.16 deste Edital, será declarado vencedor do certam o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.19. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de compras deste Município, conforme subitem 12.1 deste edital.

7.20. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8- DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

8.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

8.1.2. – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/ME);

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 8.1.2, a empresa que já houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

8.1.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), abrangendo regularidade relativa à Seguridade Social, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, sendo a última do domicilio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

d) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440.

8.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrições em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 8.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.2.2. Ocorrendo a situação prevista no item 8.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.2.3. O benefício de que trata o item 8.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a doação do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea *a,* deste edital.

8.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial registrado junto ao Sefaz-RS, ou, Sped Contábil digital.

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para apresentação do documento.

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Carteira do CREFONO – Conselho Regional de Fonoaudiologia do profissional indicado pela empresa;

b) Registro no CREFONO - Conselho Regional de Fonoaudiologia do Estado do RS, do profissional indicado pela empresa;

c) Comprovante de Regularidade de funcionamento da Empresa perante ao Conselho Profissional, atendendo a Resolução CFFa nº 583, de 16 de setembro de 2020;

d) Registro do profissional no órgão competente do profissional de psicopedagogia, e, sendo o caso, comprovante da especialização.

9 – DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11. DOS PRAZOS:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de cinco (05) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12 – DO PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será efetuado através de deposito bancário, até dia 10(dez) do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de:

12.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, o mês de competência e a descrição dos serviços prestados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3 Relatório dos serviços efetuados devidamente conferido pela Secretaria Competente com apresentação do TERMO DE REFERÊNCIA;

12.4 Entrega do relatório da GFIP bem como prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, ou, no caso de microempreendedor individual, prova de recolhimento mensal de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI);

12.4.1 Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data do pagamento dos serviços em virtude de sua data de vencimento,

deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

12.5 Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente se for o caso.

12.6 Para cobertura das despesas pertinentes e este processo servirão de recursos:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO
0701.1236100132.032000 – Manutenção do Ensino Fundamental
339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

13 – DAS PENALIDADES:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de dez (10) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 05% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

14.1. Segundo o art. 41 § 1º da lei 8666/93 “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis”. O pedido deverá ser escrito e protocolado no Centro Administrativo do Prefeitura Municipal, sito, à Av. Getulio Vargas,753, Centro.

14.2. Caberá a Comissão de Licitação apreciar os pedidos e decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

14.3. Em caso de procedência da impugnação será em nova data para a realização do certame.

14.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.

14.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três)

anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São José do Herval, no setor de Compras da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Getúlio Vargas, 753, pelo telefone/ fax (54) 33251100 ou pelo e-mail, compras.sjh@gmail.com, no horário compreendido das 8h às 11:30min. e das 13h às 17 h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, na Secretaria Municipal de Administração.

15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

15.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, & 1º da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.8. A Administração poderá revogar a licitação por razoes de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

15.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 12 DE AGOSTO DE 2021.

JOVANI BOZETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

MINUTA DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOVANI BOZETTI,** portador do RG nº. 6058848661 e CPF nº. 687.550.400-63, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa**: -------,** inscrita no CNPJ sob o nº. ----------, com sede na ---------, no município de ------, Estado do Rio Grande do Sul, vencedora da licitação tipo Pregão Presencial Nº. 14/2021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **----------,** portador do CPF nº. -------- e RG nº. ---------, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de fonoaudiologia com carga horária de 10 horas semanais, num total de 40 horas mensais e, psicopedagogia com carga horária de 08 horas semanais num total de 32 horas mensais, junto aos educandos da Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura Turismo e Desporto.

1.2 O objeto desta licitação deve ser executado de acordo com as determinações deste Município, observada a legislação em vigor.

1.3 A locomoção do profissional até o local de trabalho, bem como seu retorno, e demais despesas será de responsabilidade do licitante vencedor.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR, DO PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1. O valor do presente Contrato é de R$ ----------, mensais, em contrapartida a execução dos serviços do objeto do presente contrato,

2.2. O pagamento será efetuado através de deposito bancário, até dia 10(dez) do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de:

2.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, o mês de competência e a descrição dos serviços prestados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.4 Relatório dos serviços efetuados devidamente conferido pela Secretaria Competente com apresentação do TERMO DE REFERÊNCIA;

2.5 Entrega do relatório da GFIP bem como prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, ou, no caso de microempreendedor individual, prova de recolhimento mensal de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI);

2.5.1 Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data do pagamento dos serviços em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

2.6 Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente se for o caso.

2.7 A contratada iniciará os serviços na assinatura do presente contrato, vigorando por **12 (doze) meses,** com possibilidade de prorrogação nos limites do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os acréscimos legais permitidos no art. 65 §1º. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base os índices oficiais do IPCA.

2.8 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator o pagamento de multa estipulada neste instrumento.

2.9 A Contratada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para realização dos serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO: para pagamento das despesas:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

0701.1236100132.032000 – Manutenção do Ensino Fundamental

339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: EXECUÇÕES, RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO

4.1 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados e prepostos, quanto a utilização inconveniente de equipamentos e instrumentos na prestação dos serviços.

4.2 Os serviços ficarão sujeitos à apreciação da Assessoria Jurídica do Município e se constatadas impropriedades serem refeitos sem quaisquer ônus ao Município.

CLÁUSULA QUINTA: REGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato é regido em todos os seus termos à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

b) Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos documentos pertinentes e locais nos quais serão realizados os serviços.

c) Fiscalizar a execução contratual através do responsável designado.

DA CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente o presente contrato.

b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições previstas no Termo de Referência na habilitação e nas qualificações exigidas na licitação.

c) Quaisquer omissões e/ou incorreções eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Município.

d) Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

e) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

f) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiro ou à CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolorosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

g) Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

h) Indicar representante a CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, caso haja necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O **CONTRATADO** que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

8.1. **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

8.2. MULTA:

8.2.1. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a três dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

8.2.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

8.2.3. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, nas seguintes modalidades:

a) O não - cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO: o resumo deste contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao de sua assinatura para publicação no jornal de circulação regional, consoante dispõe o Art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO: as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Soledade, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM _____ DE _____ DE 2021.

JOVANI BOZETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA **CONTRATANTE.**

TESTEMUNHAS: _____ _____

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Fonoaudiologia e Psicopedagogia para atuação junto aos educandos da Rede Municipal de Ensino do Município de São José do Herval/RS, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, conforme especificações abaixo:

ORD	ESPECIFICAÇÃO
01	Os serviços do profissional de fonoaudióloga, deve ser prestado por profissional habilitado e em situação regular no respectivo conselho profissional, para prestação de serviço de 10 horas semanais, num total de 40 horas mensais, junto as Escolas da Rede Municipal de Ensino aos educandos.
02	Os serviços do profissional de psicopedagogia, deve ser prestado por profissional com curso superior de psicopedagogia ou pedagoga com especialização em psicopedagogia Clínica ou Institucional, devidamente inscrito e com atividade regular no respectivo conselho profissional, para prestação de serviço de 08 horas semanais, num total de 32 horas mensais, junto as Escolas da Rede Municipal de Ensino aos educandos.

Demais Condições de Execução:

- A empresa deverá disponibilizar profissionais capacitados, conforme descrito acima.
- O cronograma dos horários de prestação dos serviços serão devidos pela respectiva Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, dentro do horário de expediente.
- Deverá, sempre que o profissional indicado não possa atender nos dias e horários ajustados entre as partes, comunicar com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de forma a possibilitar o ajuste necessário, ou então promover a substituição por outro profissional, com a mesma qualificação técnica e demais requisitos constantes no Edital/Contrato.

- Os serviços de FONOAUDIOLOGIA a serem prestados deverão ser prestados em Sala na Secretaria Municipal, devendo incluir entre outros: Avaliação diagnóstica dos alunos encaminhados pelas Escolas, Atendimento de Habilitação/Reabilitação de alunos com distúrbios nas áreas de linguagem, voz, motricidade orofacial, Prevenção e promoção da saúde da Fonoaudiologia através de palestras informativas, Emissão trimestral, observando calendário escolar, de parecer sobre o processo de aprendizagem do aluno em atendimento, para anexar na avaliação escolar, quando for o caso, Emissão de relatório mensal dos atendimentos realizados.
- Os serviços de PSICOPEDAGOGO a ser executados nas Escolas/Secretaria Municipal da Educação deverão: Analisar e assinalar os fatores que beneficiam, interferem ou danificam a aprendizagem e as relações dos alunos, professores e demais profissionais da escola, Identificar os alunos que apresentarem dificuldades em sala de aula, através da observação durante a aula, Fazer a intervenção e o atendimento individual do aluno, Investigar e pesquisar os problemas emergentes nos processos de aprendizagem, Esclarecer e estudar em conjunto com a equipe multidisciplinar as barreiras que interferem para haver a aprendizagem, Prestar informações e orientações para pais e/ou responsáveis e professores quanto ao desenvolvimento do aluno (nos atendimentos e na sala de aula); Atender aos professores e alunos, ajudando a superar as dificuldades de relacionamento no grupo, Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o sorobon, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação, Trabalhar de forma interdisciplinar, Auxiliar o grupo a lidar com suas frustrações, os erros, suas dificuldades de relacionamento etc., Auxiliar a equipe pedagógica da escola na formação em serviço dos professores, Participar da dinâmica das relações da comunidade escolar, afim de favorecer o processo de integração e troca, Promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupos, Organizar registro de observação dos alunos, Desenvolver projetos socioeducativo, a fim de resgatar valores e o

autoconhecimento, Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Escola, Participar de reuniões de conselhos de classe, entre outras atividades que seja convocado, Executar atividades afins, Emissão de relatório mensal dos atendimentos realizados.

Demais Condições Específicas:

- O controle de horas prestadas será de responsabilidade da(s) Contratada(s), devidamente visado e atestado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

- A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar, junto a nota fiscal, relatório de execução dos serviços, indicando, no mínimo, nome do profissional, local da prestação do serviço, datas e horários em que os mesmos forem prestados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

- A Administração reserva-se o direito de solicitar a substituição do profissional caso o serviço prestado não atenda os padrões de atendimento solicitado.

Local de Execução dos Serviços:

- A prestação dos serviços deverá ocorrer em Sala da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, conforme quantitativos e cronograma a ser definido pelo Secretaria Municipal.

- A execução dos serviços contratados poderá ser realizada em turno intervalados e não sequenciais, compreendendo os horários além do funcionamento administrativo da Secretaria.

Acompanhamento da Execução:

A fiscalização dos serviços vinculados à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto será realizado por servidor designado para este fim.

A N E X O II

INSTRUMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

Pelo presente instrumento de credenciamento a empresa: _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, através de seu representante legal o Sr(a) _____, portado do RG nº _____ e CPF nº _____ infra-assinado, credencia Sr(a) _____, portador do RG nº e CPF nº _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo na sessão pública da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 14/2021, em especial para formular propostas e prática todos os demais atos inherentes ao certame.

_____,_____ de _____ de 2021.

_____

NOME COMPLETO E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

A N E X O III

DECLARAÇÃO DE PELNO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021

_____, empresa brasileira, estabelecida na Rua _____ nº____, bairro _____, na cidade de _____/RS, inscrita no CNPJ Nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrito (a) CPF nº _____, RG nº _____, vem **declarar** sob as penas da lei e para fins previstos no art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação,** indicadas no edital da licitação na modalidade Pregão Presencial 14/2021.

_____,_____ de _____ de 2021.

_____

NOME COMPLETO E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

A N E X O IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPREGADOR JÚRIDICA

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob o n° ....., por intermediário de seu representado legal o Sr(a) ....., portador (a) da carteira de identidade n°..... e CPF n° ....., DECLARA, fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.864, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(....)*

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

- Em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.